

RECURSO ADMINISTRATIVO
Chamamento Público Terceiro Setor nº 01/2025
Processo Administrativo nº 44.159/2025
Termo de Referência nº 08

À

Comissão de Seleção do Chamamento Público Terceiro Setor nº 01/2025
Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra/SP

O **SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS – SOS**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº **71.864.805/0001-21**, com sede em Sorocaba/SP, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. João Carlos Wey**, vem, respeitosamente, com fundamento no item 7.6 do Edital e na Lei nº 13.019/2014, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face de sua **desclassificação no Termo de Referência nº 08**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I – DA DECISÃO RECORRIDA:

Conforme consignado na **Ata de Sessão Reservada de Abertura de Envelopes**, realizada em 22/12/2025, a proposta apresentada pelo Serviço de Obras Sociais foi **desclassificada** sob o fundamento de que o valor global proposto (**R\$ 462.444,00**) seria substancialmente superior ao valor estimado no edital (**R\$ 183.100,00**), o que, segundo a Comissão, comprometeria os princípios da economicidade, razoabilidade e julgamento objetivo.

II – DO ERRO MATERIAL NO EDITAL (PONTO CENTRAL DO RECURSO):

Ocorre que a decisão de desclassificação **parte de um pressuposto equivocado**, qual seja, a correção e integralidade do valor estimado constante no edital.

Conforme expressamente previsto no **ANEXO VII.8 – TERMO DE REFERÊNCIA Nº 08**, o objeto da parceria envolve **duas Secretarias Municipais**, a saber:

- **Secretaria de Desenvolvimento Social;** e
- **Secretaria de Educação.**

O próprio Termo de Referência define, de forma inequívoca, que o objeto contempla:

“Execução de serviços voltados à prevenção e resolução de conflitos no ambiente escolar e comunitário e de serviços de atendimento a adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC).”

Portanto, trata-se de **objeto intersetorial**, com execução simultânea nas áreas **educacional** e **socioassistencial**, inclusive com gestão compartilhada entre as duas pastas, conforme disposto no item 4 do Termo de Referência. Todavia, **há erro material no edital**, pois:

- O **valor estimado** (R\$ 183.100,00) foi fixado **como se o custeio fosse integralmente de apenas uma Secretaria**;
- O item 7 – **DOS RECURSOS** indica exclusivamente recursos da **Secretaria de Desenvolvimento Social**, em total desconformidade com a definição do objeto e da governança da parceria.

Esse equívoco compromete a própria **base de comparação econômica** utilizada pela Comissão.

III – DA COERÊNCIA E ADEQUAÇÃO DA PROPOSTA DO SOS:

O valor apresentado pelo Serviço de Obras Sociais:

- Foi **integralmente construído com base nas exigências técnicas do Termo de Referência nº 08**;
- Considerou **equipe mínima qualificada**, atendimento preventivo nas escolas, execução de medidas socioeducativas, atuação em justiça restaurativa, relatórios técnicos ao Judiciário, articulação com rede e CMDCA, entre outras obrigações expressamente previstas no edital;
- Reflete o **custo real de execução do objeto intersetorial**, evitando subfinanciamento, precarização do serviço ou futura inviabilidade da parceria.

Assim, a diferença entre o valor proposto e o valor estimado **não decorre de sobrepreço**, mas sim de **subdimensionamento do valor de referência constante no edital**, em razão do erro material acima demonstrado.

IV – DA VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DO JULGAMENTO OBJETIVO:

A própria Ata reconhece que:

“Os critérios de pontuação previstos no edital possuem caráter comparativo entre propostas consideradas economicamente adequadas.”

Todavia, **não se pode considerar inadequada uma proposta que reflete fielmente o custo de execução de um objeto cujo valor de referência foi fixado de forma incorreta**.

A manutenção da desclassificação, nestes termos, acaba por:

- Penalizar a entidade que apresentou proposta tecnicamente consistente;
- Privilegiar propostas potencialmente subfinanciadas;



- Comprometer a qualidade e a efetividade da política pública a ser executada.

V – DO PEDIDO:

Diante do exposto, requer o **Serviço de Obras Sociais – SOS**:

1. **O conhecimento e provimento do presente recurso administrativo;**
2. **O reconhecimento do erro material existente no valor estimado do Termo de Referência nº 08;**
3. **A reconsideração da decisão de desclassificação, com a consequente habilitação e classificação da proposta apresentada pelo SOS;**
4. Subsidiariamente, caso assim entenda a Comissão, a **anulação parcial do certame quanto ao Termo de Referência nº 08**, para correção do valor estimado e reabertura da fase de propostas, em observância aos princípios da legalidade, isonomia, economicidade e interesse público.

Nestes termos,
Pede deferimento.

JOAO
CARLOS
WEY:02967
110809

Assinado de forma
digital por JOAO
CARLOS
WEY:02967110809
Dados: 2026.01.06
10:10:00 -03'00'

Sorocaba, 06 de janeiro de 2026

João Carlos Wey
Presidente da Diretoria Executiva
Serviço de Obras Sociais – SOS